

Lei nº 7/1967

Institui as Férias Municipais:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTA MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

Lei nº 7/1967:-

ARTIGO 1º - São feriados religiosos no Município de Monte Mor, os seguintes dias de festas móveis e fixos:-

a) - Móveis

- I - Santa Feira da Páscoa
- II - Corpus Christi.

b) - Fixos

- I - 24 de Março, dia do Município, consagrado à Padroeira.
- II - 2 de Novembro, dia dos Finados.

ARTIGO 2º - Nesses dias, será proibido o trabalho no território do Município, inclusive nas Repartições Municipais, respeitadas, por as exceções legais.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de setembro de 1967.

Mário Gomes Carneiro*
(Presidente)

Arthur Clemente*
(1º Secretário).